



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA –CREA/PB**

**TERMO DO CONTRATO Nº 003/2022**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 003/2022 – CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA PRODUÇÃO DE CARTEIRAS DE IDENTIDADE PROFISSIONAL, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O CREA-PB E A EMPRESA NIKITI COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – CREA-PB, Pessoa Jurídica de Direito Público, sediado na Avenida Dom Pedro I, Nº 809, Bairro: Centro, Cep. 58.020 - 538, Cidade: João Pessoa-PB, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.667.024/0001-00 neste ato representado pelo seu Presidente em Exercício, **Engenheiro Eletricista - Eletrotécnico ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO**, registro Crea-PB nº **1602906440**, inscrito no C.P.F. sob o nº 110.003.414-53, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a pessoa jurídica de direito privado **NIKITI COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Thomas Deloney, nº 220, sala 1 – Bairro: Santo Amaro – Cidade: São Paulo – PB, CEP 04.710-040, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 12.848.464/0001-31, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo sócio **JOSÉ MARCELO CORREA DE ARAÚJO COSTA**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 07315797-6 – SSP-RJ, inscrito no C.P.F. sob o nº: 890.176.337-00, residente e domiciliada na Rua Cancioneiro de Évora, nº 318, Ap. 134, Bairro: Santo Amaro, Cidade: São Paulo/SP, CEP: 04.708-010, tendo em vista o que consta no Processo nº **1151009/2022** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Procedimento de Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente contrato é de aquisição de insumos para produção de carteiras de identidade profissional.

**1.2 Especificação do Objeto:**

- 1.2.1 Fornecimento de 04(quatro) FITAS RIBBONS COLOR YMCK Referência 568971-001 - 1000 Imagens para impressora SR300 e LM30001;
- 1.2.2 Fornecimento de 04(quatro) FITAS RIBBONS PRINTER Referência 568971-503 - 1000 Imagens para impressora SR300 e LM30001.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA –CREA/PB**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO**

2.1 O Objeto deverá ser entregue em conformidade com as normas regulamentadoras e padrões técnicos aplicáveis (caso houver), atendendo ainda as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

2.2 Caso o Objeto não corresponda ao Termo de Referência anexado ao presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá providenciar, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data da notificação expedida pelo **CREA-PB**, a sua substituição, sem quaisquer ônus adicionais ao Crea-PB, sem prejuízo de incidência das sanções prevista na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e no Código de defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1.1 A **CONTRATADA** deverá garantir a qualidade do objeto conforme termo de referência em anexo e se compromete a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigida, bem como cumprir os prazos estabelecidos para a entrega;

3.1.2 A **CONTRATADA**, deverá entregar o objeto do contrato acompanhado da nota fiscal e das certidões negativas de tributos da União/Dívida ativa da União, Estadual, Municipal, certificado de regularidade de FGTS e certidão negativa trabalhista, na sede do **Crea-PB** situada na Avenida Dom Pedro I, 809, Bairro: Centro, Cidade: João Pessoa/PB.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O valor total do presente termo de contrato é de R\$ 16.240,00 (dezesesseis mil e duzentos e quarenta reais), sendo tal valor global pelos lotes correspondentes a seguinte somatória:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	FITAS RIBBONS COLOR YMCK Referência 568971-001 - 1000 Imagens para impressora SR300 e LM30001	04(quatro) Unidades	RS 2.789,00	RS 11.156,00
02	FITAS RIBBONS PRINTER Referência 568971-503 - 1000 Imagens para impressora SR300 e LM30001	04(quatro) Unidades	RS 1.271,00	RS 5.084,00
				<b>RS 16.240,00</b>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA –CREA/PB

4.2 A **CONTRATANTE** fará o pagamento em única parcela à **CONTRATADA** após recebimento do Objeto que deverá vir acompanhado da Nota Fiscal respectiva.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas para atender a esta dispensa de licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CREA/PB para o exercício de 2022, na classificação 6.2.2.1.1.01.04.03.001.008-- Materiais de Informática.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado 10(dez) dia úteis após o recebimento do Objeto com a respectiva Nota Fiscal de Fornecimento em 2 (duas) vias, no setor da Gerência de Infraestrutura, localizada na Av. D. Pedro I nº 809 Centro João Pessoa/PB, referente ao fornecimento do objeto, e todos os documentos que comprovem a regularidade do INSS-CND; do FGTS-CRF (em caso de pessoa jurídica); da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais da SRF e da Dívida Ativa da União; Certidão Negativa do Fisco Estadual e Municipal, Certidão Negativa de regularidade Trabalhista; e de outros exigíveis pelos órgãos competentes;

6.2 O prazo para atestação da nota fiscal/fatura será de 3 (três) dias úteis contados a partir da data de recebimento do Objeto ao representante da **CONTRATANTE**;

6.3 A atestação da nota fiscal/fatura ficará a cargo do funcionário que será indicado pela Gerência de Registro;

6.4 A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de recusar o pagamento de notas fiscais/faturas se algum ou alguns dos serviços não estiverem sido prestados conforme pactuado;

6.5 A nota fiscal deverá ser emitida pela **CONTRATADA** e com o mesmo nº de CPF/CNPJ que originou a contratação;

6.6 No caso de incorreção nos documentos apresentados serão restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

6.7 O prazo para pagamento se inicia após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o **Crea/PB**, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela **CONTRATADA**;

6.8 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária;

6.9 A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, ou, ainda, glosar parte de serviços que não tenham sido executados, nos termos pactuados, garantido o contraditório e a ampla defesa;

6.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão calculados com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA –CREA/PB**

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**6.11** A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na última fatura mensal ou última nota fiscal do Contrato;

**6.12** Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996 e Lei Complementar nº 123, de 2006.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE**

**7.1** O preço é fixo e irrevogável.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO FORNECEDOR**

##### **8.1 São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**, relacionado ao objeto desta contratação;
- c) Efetuar o pagamento no valor contratual, cumprindo os ditames legais.

##### **8.2 São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Cumprir fielmente e integralmente ao pactuado, obedecendo às especificações, a qualidade, a eficiência, a presteza e a pontualidade, conforme os termos e prazos estabelecidos no contrato;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações advindas do presente contrato;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de eventuais imprevistos relacionados à execução do presente objeto, a não ser na hipótese de culpa do **CONTRATANTE**;

##### **8.3 – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

A **CONTRATADA** é responsável também:

- a) Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato, bem como quaisquer outros materiais e mão-de-obra necessários a consecução da contratação.
- b) Por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA –CREA/PB**

trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

c) Pelos encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

d) Pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**.

e) Pelas despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução/fornecimento do objeto deste contrato.

**8.4 - São expressamente vedadas a CONTRATADA:**

a) A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do **CREA/PB**.

b) A contratação de colaborador pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** durante a vigência deste Contrato.

c) A subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

9.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005 e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita à penalidade de Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;

9.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Sistema Confea/Crea/Mútua enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração do **Crea/PB** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

9.3 As sanções de multa poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária, impedimento ou de inidoneidade.

9.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Contratante, em relação a(s) penalidade(s) aplicada(s) a **CONTRATADA** ficará isenta desta(s);

9.5 As penalidades acima descritas estão razoáveis e proporcionais com objetivo de garantir a aquisição das bombas de recalques pela **CONTRATADA** impingindo critérios de justiça e bom relacionamento entre as partes envolvidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital;

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA –CREA/PB**

**10.3.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido;

**10.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos,

**10.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos,

**10.4.3.** Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES**

**11.1.** É vedado à **CONTRATADA**:

**11.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira,

**11.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

**12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

**12.2.** A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato,

**12.3.** As supressões resultantes de acordo celebradas entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**13.1** Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

**14.1** Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



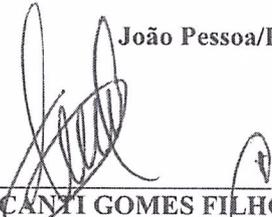
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA –CREA/PB

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA ELEIÇÃO DO FORO**

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam;

15.2 E, por estarem, as partes, justas, combinadas e acordadas, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

João Pessoa/PB, 18 de fevereiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO**  
Engenheiro Eletricista - Eletrotécnico  
Presidente em Exercício do CREA-PB  
CONTRATANTE

JOSE MARCELO CORREA DE ARAUJO COSTA:89017633700  
Assinado de forma digital por JOSE MARCELO CORREA DE ARAUJO COSTA:89017633700  
Dados: 2022.02.21 11:58:30 -03'00'

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ MARCELO CORREA DE ARAÚJO COSTA**  
NIKITI COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA,  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Sti. Gledson V. Jr

Nome: [Assinatura]

CPF: 02731529479

CPF: 238.096.399-00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA –CREA/PB

ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA – AQUISIÇÃO  
DE INSUMOS PARA EMISSÃO DE  
CARTEIRA DEFINITIVA E SEGUNDA VIA  
DE PROFISSIONAIS REGISTRATOS E  
VISADOS NO CREA PB.**

**1 – JUSTIFICATIVA**

Considerando a solicitação da Gerência de Registro do CREA-PB para aquisição de Insumos visando a emissão de Carteiras definitivas e segunda vias de Carteira;  
Considerando que os Insumos são Imprescindíveis para emissão de carteiras profissionais;  
Ante o exposto, diante do valor da aquisição doas peças e equipamentos a serem adquiridos e contratados é que se justifica a presente contratação na forma direta

**2. OBJETO**

Aquisição de Insumos para emissão/confecção de Carteiras Definitivas e Segunda Via de Profissionais Registrados e Visados no Crea-PB

**2.1 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

Aquisição de 04(quatro) FITAS RIBBONS YMCK Referência 568971-0001 - 1000 Imagens para impressora SR300 e LM30001

**3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A contratação deverá ser realizada dispensando procedimento licitatório, com base nas leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e decreto nº 9.412 de 18/06/2018, em razão do valor abaixo de **R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**.

**4. PRAZO E LOCAL DO SERVIÇO**

A entrega dos itens deverá ser realizada no endereço da Sede do Crea-PB sendo na Avenida Dom Pedro I, 809, Centro – João Pessoa/PB – CEP 58 020 538, em até 10 (dez) dias corridos contados da formalização do pedido pelo CREA/PB

**5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

As mercadorias adquiridas deverão ser atestadas pelo Órgão Contratante, que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA –CREA/PB

**6. PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado conforme apresentação da nota fiscal, atestada pelo setor responsável e apresentação de certidões de regularidade fiscal, trabalhista e com a seguridade social da empresa

João Pessoa/PB, 18 de fevereiro de 2022

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Stênio Medeiros Veras'.

Stênio Medeiros Veras  
Gestão de Contratos e Convênios – Crea-PB  
Mat. 185